LEI MUNICIPAL Nº 2.365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Revogada pela Lei nº **2984**/2018)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES, DO PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS, DA CENTRAL MUNICIPAL DE EVENTOS E DE OUTROS IMÓVEIS QUE VENHAM A SER CONSTRUÍDOS E/OU ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Aditiva e Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~Art. 1º A ocupação por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, das dependências dos ginásios municipais de esportes, do Parque Municipal de Rodeios, da central de Eventos e de outros imóveis que venham a ser construídos e/ou adquiridos pelo Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.~~

Art. 1º A utilização por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências dos ginásios municipais de esportes, do Parque Municipal de Rodeios, da Central de Eventos e de outros imóveis que venham a ser construídos e/ou adquiridos pelo Município, obedecerá ao disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº **2643**/2013)

Art. 2º A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

~~§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação dos Ginásios Municipais de Esporte, do Parque Municipal de Rodeios e da Central Municipal de Eventos, por pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, sempre que a receita for destinada às atividades afins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público, bem como para Empresas do Município com o objetivo específico de confraternização com seus servidores/colaboradores.~~ (Suprimido por força pela Lei nº **2643**/2013)

~~§ 2º Fica vedada a utilização dos espaços públicos constantes no art. 1º desta Lei Municipal, quando se destinarem com fins exclusivamente comerciais.~~ (Suprimido por força pela Lei nº **2643**/2013)

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação dos imóveis e equipamentos públicos para eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, sempre que a receita for destinada às atividades fins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público, bem como

para Empresas do Município com o objetivo específico de confraternização com seus funcionários/colaboradores. (Redação acrescida pela Lei nº **2643**/2013)

~~Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os próprios públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração.~~
~~§ 1º O Poder Executivo obrigatoriamente encaminhará a solicitação de cedência para apreciação da Câmara de Vereadores.~~
~~§ 2º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, quando for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondente ou prestando garantia do pagamento.~~

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os próprios públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente, com um mínimo de 20 (vinte) dias, por escrito à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, na qual os imóveis, em relação à manutenção e responsabilidades, estão lotados.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, quando for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondente ou prestando garantia do pagamento. (Redação dada pela Lei nº **2643**/2013)

Art. 5º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, assegurado, no mínimo, o pagamento do valor previsto em Decreto, fixar o valor da contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria.

~~Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.~~

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais. (Redação dada pela Lei nº **2643**/2013)

Parágrafo único. A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de suspensão ou cassação da permissão de uso.

~~Art. 7º A pessoa jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências dos ginásios, do Parque Municipal de Eventos e da Central Municipal de Eventos e outros em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).~~

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências dos próprios públicos utilizados em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). (Redação dada pela Lei nº **2643**/2013)

~~Art. 8º A pessoa jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que,~~

~~por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros.~~

Art. 8º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros. (Redação dada pela Lei nº **2643**/2013)

~~Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto vistoriar e fiscalizar as dependências dos ginásios municipais de esportes, do Parque Municipal de Eventos, da Central Municipal de Eventos e de outros imóveis que venham a ser construídos e/ou adquiridos pelo Município após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.~~

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo vistoriar e fiscalizar as dependências dos imóveis e equipamentos públicos durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização. (Redação dada pela Lei nº **2643**/2013)

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Art. 11 Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL P/Secretaria Municipal da Administração

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: *Este texto não substitui o original.*